

Boletim

AASP

Editado desde 1945

17 a 23 de agosto de 2015 | nº 2954

Associação dos Advogados de São Paulo

VI SIMPÓSIO
REGIONAL

AASP EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dia 21 de agosto de 2015

**Mediação: nova ferramenta
para a solução de conflitos**

**TRT-15 suspenderá
suas atividades
de 7 a 20 de janeiro de 2016**

Súmulas do TJSP



sábados

.....

NA AASP

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

.....

agende sua emissão
das 8h30 às 11h30

BIBLIOTECA

.....

das 9 h às 12 h

CURSOS

.....

consulte a programação

Nosso maior objetivo é auxiliar e facilitar o seu trabalho, por isso disponibilizamos serviços também aos sábados.

AASP: produtos e serviços com a comodidade que você precisa

.....

Acesse www.aasp.org.br
e confira o regulamento destes serviços.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

VI

SIMPÓSIO REGIONAL

AASP EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



PRÁTICA
PROFISSIONAL



CÓDIGO DE
PROCESSO APLICADO



AMBIENTE
AGRADÁVEL

WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO

ADVOGADO, ESPERAMOS POR VOCÊ.

Dia 21 de agosto de 2015 no Ipê Park Hotel

Rod. Washington Luís, km 428

Cedral - São José do Rio Preto-SP

Realização



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Patrocínio



THOMSON REUTERS

Curso de Extensão

Novo Código de Processo Civil

Online e Presencial



com **Luiz Antonio Scavone Junior**

e **Fabrizio Matteucci Vicente**



Data

01/10 a 03/12
Quintas-feiras

Horário

18h às 21h

Carga Horária

30h

Investimento

4x R\$212,50

Os alunos

matriculados receberão:

- › Material didático (apostila completa);
- › CD com modelos de petições de acordo com o novo CPC;
- › Certificado de Conclusão EPD.



Apresentação

Seguindo a tendência de mudanças propostas pelas iminentes alterações do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL a Escola Paulista de Direito - EPD apresenta seu mais novo curso de atualização em Direito Processual Civil, com aulas inteiramente práticas e objetivas para o perfeito entendimento das mudanças que serão exigidas na prática forense.

Objetivo

O curso é integralmente apostilado e fornecerá ao aluno (advogado, bacharel, ou bacharelado em Direito) uma visão prática das mudanças trazidas pelo NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, através de slides e MODELOS de petições adaptados ao novo CPC.

O profissional atualizado se coloca à frente da concorrência.

Venha aprender as mudanças da nova legislação processual civil com o método consagrado de aulas do prof. Luiz Antonio Scavone Junior. O curso será desenvolvido de forma objetiva para o perfeito entendimento das mudanças que serão exigidas na prática forense.

O aluno receberá apostila e CD com modelos de petições adaptados ao novo CPC.

Público

Advogados, Procuradores, Professores, Consultores, Servidores públicos, Estudantes e demais profissionais que atuam em assuntos relacionados ao direito civil e processual civil.

Coordenação

Luiz Antonio Scavone Junior

Fabrizio Matteucci Vicente

Conteúdo programático

Teoria Geral do Processo Aplicada no novo CPC
Sujeitos do Processo
Atos do Processo
Providências Iniciais do Processo e tutelas de Urgência
Processo de Conhecimento I – Fase Postulatória
Processo de Conhecimento II – Fases Ordinatória e Instrutória
Processo de Conhecimento III – Fases Decisória e Cumprimento de Sentença
Procedimentos Especiais
Execução Civil - Teoria e prática Geral da Execução Aplicada no Novo CPC
Processos nos Tribunais e os Recursos
Modelos de petições e contratos

epd.edu.br/novocpc

11 **3273-3600** | 0800 775 5522 | info@epd.edu.br

Av. da Liberdade, 956 - Liberdade - São Paulo/SP
(ao lado do Metrô São Joaquim)



Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 e 10
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	10 a 12
Em Defesa da Advocacia.....	3 e 4	Prática Forense.....	13
Pílulas do novo CPC.....	4	Correição e Inspeção.....	13
No Judiciário.....	5	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos.....	14
Novidades Legislativas.....	6 e 8	Indicadores.....	16

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

26.754 exemplares

Tiragem eletrônica

76.205 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

No dia 21 de agosto, a AASP estará em São José do Rio Preto com o VI Simpósio Regional, mais uma oportunidade para debatermos as inovações do novo Código de Processo Civil, com a presença de importantes juristas da atualidade. Em visita à cidade, a diretora cultural da AASP, Viviane Girardi, convidou autoridades, jornalistas e dirigentes das entidades representativas da classe.

O aperfeiçoamento da prestação jurisdicional já pode contar com a mediação e a conciliação como ferramentas para solução das mais diversas questões decorrentes das relações humanas. São tempos de transição e de busca pela conscientização da sociedade. E a AASP apoia esse movimento. Recentemente, celebrou um Acordo de Cooperação com o Ministério da Justiça e com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em cumprimento aos termos desse acordo, a Associação iniciou no dia 3 de agosto o processo de cooptação de ações para futuras sessões de mediação. Leia mais detalhes sobre os primeiros passos dados pela entidade, como protagonista desse novo modelo de trabalho em prol dos associados e dos jurisdicionados.

Ainda sobre mediação e conciliação, com o objetivo de fortalecer a solução de controvérsias entre particulares e a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.140, de 26 de junho. Leia a matéria na seção “Novidades Legislativas”, e em “Ética Profissional” fique por dentro de uma das primeiras decisões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo relativas ao tema.

Na seção “Em Defesa da Advocacia”, fique a par dos termos da portaria expedida em atendimento ao pedido formulado pela AASP em conjunto com outras entidades representativas da classe advocatícia, a qual estabelece a suspensão de publicações e intimações, além das audiências e sessões de julgamento no período de 7 a 20 de janeiro de 2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Você acompanhará, na 15ª parte das pílulas do novo Código de Processo Civil, a interpretação de Marcelo Abelha Rodrigues e Thiago Ferreira Siqueira sobre os arts. 113 a 118, que dispõem a respeito do Litisconsórcio.

Veja, ainda, “No Judiciário”, as informações sobre a próxima Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com o intuito de oferecer maior celeridade às atividades empreendidas pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

Boa leitura! ■

Realizados os primeiros convites para mediação na AASP

Em cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça, a AASP e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), foram realizadas de 3 a 7 de agosto, no Fórum João Mendes Jr., as primeiras audiências de cooptação para futuras sessões de mediação, totalizando 15 ações ao término de uma semana.

As ações foram selecionadas pelo TJSP em conjunto com juízes do Cartório do Futuro para dar início às proposições às partes, dentro do projeto-piloto que a Associação desenvolve em busca de reunir causas cuja complexidade demanda uma ampla análise do direito e dos fatos apresentados pelos envolvidos.

No primeiro dia de audiências o juiz coordenador dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscc) do tribunal, Ricardo Pereira Jr., esclareceu às partes a intenção das instituições e as vantagens do acordo proporcionadas pela prática de mediação, ou seja: “resolver de maneira acelerada e relativamente simples processos de alta complexidade”, entre outras.

A conselheira Fátima Cristina Bonassa Bucker, coordenadora do projeto-piloto do Centro de Mediação da AASP, anunciou às partes presentes as diretrizes do projeto: “A mediação não é conciliação. A mediação é um processo de construção conjunta de uma solução. Ela não se alcança em meia hora de audiência”, afirmou.

Na prática, durante toda a semana, a AASP atuou por meio de convites às partes a parti-

ciparem do procedimento de mediação como forma de solução de seus conflitos. A grande maioria dos convites foi aceita. O presidente da AASP, Leonardo Sica, apresentou seu contentamento com os primeiros resultados obtidos. Para ele, “foi

o primeiro passo de um projeto com enorme potencial”. “Estão de parabéns o TJSP e a advocacia paulista por darem início a uma verdadeira revolução na administração da Justiça, e os resultados são além do esperado. Muitos escritórios de advocacia que ficaram sabendo do projeto já nos procuraram requerendo a inclusão de seus processos na mediação...”. Conforme o presidente declarou em notícia divulgada pelo TJSP, a primeira audiência de mediação propriamente dita está prevista para o dia 18 de agosto, e as próximas de cooptação, para o final do mês de outubro. Os processos relativos aos aceites terão o trâmite suspenso por 60 dias, até que as audiências de mediação sejam realizadas.

Após as audiências de cooptação do dia 3 de agosto, o juiz Ricardo Pereira Jr. declarou tratar-se de um momento histórico e complementou: “Esta parceria com a AASP contribui diretamente para a construção de um rol qualificado de mediadores para que se trabalhem as causas mais difíceis. A mediação é um novo campo de atuação para o advogado. Hoje, ele pode apresentar um produto diferente da-



Fotos: Divulgação do TJSP

quele que sempre apresentou ao seu cliente – a mediação como uma forma muito mais rápida e simples para solucionar os problemas”.

Segundo a mediadora Célia Regina Zapparolli, coordenadora dos cursos de mediação e conciliação da AASP, o objetivo é analisar dez casos por mês.

Também participaram do evento a corregedora do Cartório do Futuro, juíza Anna Paula Dias da Costa, servidores e advogados.

Usfrua desse novo campo de atuação.

Seja um mediador altamente qualificado pela AASP e faça a sua inscrição para as próximas turmas:



Curso para capacitação de conciliadores e mediadores judiciais



Para esclarecimentos, entre em contato com a AASP pelo telefone (11) 3291 9200 ou envie e-mail para especializacao@aasp.org.br.

WhatsApp: (11) 99424 6731

Notícias da AASP

VI Simpósio Regional – Diretora da AASP visita São José do Rio Preto

No dia 6 de agosto, a diretora cultural da AASP, Viviane Girardi, esteve em São José do Rio Preto, reunindo-se com o prefeito Waldomiro Lopes e com os diretores da Subseção da OAB – Suzana Helena Quintana, presidente; Rogério Bereta, vice-presidente; Ana Augusta Casseb Ramos Jensen, secretária-geral; Milton José Ferreira de Mello, tesoureiro. As reuniões tiveram a finalidade de convidar tanto a advocacia quanto os rio-pretenses para o VI Simpósio Regional AASP, que será realizado na cidade no dia 21/8, no Ipê Park Hotel, e discutirá os desafios do novo Código de Processo Civil. A diretora da AASP esteve também na Rádio CBN - Grandes Lagos onde concedeu entrevista ao jorna-

lista Fabrício Carareto e no jornal Diário da Região, sendo recebida pelos jornalistas Milton Rodrigues (diretor de redação) e Maria Helena.

A AASP visitou ainda o presidente da Subseção de Mirassol, Fabrício Maciarelli, as faculdades de Direito Unirp e Unip, e conversou com os coordenadores, de ambas, Amauri do Nascimento e Eliana Nimer, respectivamente.

No dia 7, o VI Simpósio Regional AASP foi divulgado na Unorp por meio de seu reitor, Eudes Quintino Júnior, e da coordenadora Rosimeire Ayer.

Na Unilago, quem recebeu informações foi a coordenadora Daniela Galvão de Araújo. ■

Foto: Reinaldo De Maria



Da esq. para a dir.: Milton José Ferreira de Mello, Viviane Girardi, Suzana Helena Quintana, Rogério Bereta e Ana Augusta Casseb Ramos Jensen.

Em Defesa da Advocacia

Serviços on-line do TRT-2 devem ser mais efetivos

Por meio de ofício encaminhado à presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), a Associação solicitou a adoção de providências para a redução das incidências de indisponibilidade dos serviços prestados eletronicamente (on-line). Lembrou ainda no

documento as diversas manifestações recebidas de associados nas quais relatam as recorrentes experiências de dificuldades por eles enfrentadas, e até mesmo a impossibilidade de utilização desses serviços, especialmente envio de documentos pelo Sisdoc.

A entidade enalteceu a transparência do TRT-2 ao informar os dias e horários em que ocorre indisponibilidade do sistema; contudo, afirmou ser preciso notar que a incidência de indisponibilidade é frequente e preocupante.

TRT-15 atende ao pleito de suspensão dos prazos de 7 a 20 de janeiro de 2016

Em atendimento ao pedido formulado pela AASP em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB-SP), a Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP), o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa) e o Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro (Sinsa), os de-

sembargadores presidente e corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região expediram no dia 27 de julho Portaria GP/CR nº 59, estabelecendo a suspensão de prazos, publicações, intimações, realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito dessa região da Justiça do Trabalho durante o período de 7 a 20 de janeiro de 2016. As audiências

agendadas para o referido período serão redesignadas para data próxima ao término do período de suspensão.

Conforme consta dos termos da portaria, as Varas do Trabalho e Postos Avançados deverão se dedicar, prioritariamente, à movimentação dos processos de execução, sem prejuízo do atendimento ao público durante o período.

Greve dos serventuários da Justiça do Trabalho

A AASP, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB-SP), a Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP), o Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa) e o Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo

e Rio de Janeiro (Sinsa), diante do inequívoco estado de greve dos serventuários vinculados aos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões, encaminham ofício aos presidentes dos mencionados tribunais e às procuradoras-chefes do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo e do Ministério Pú-

blico do Trabalho em São Paulo, solicitando informações quanto às providências adotadas e futuras, visando evitar danos aos cidadãos e aos advogados usuários da Justiça do Trabalho, uma vez que há notícia da suspensão completa das atividades jurisdicionais na maioria das Varas do Trabalho. ■

Pílulas do novo CPC

Parte 15: Do Litisconsórcio

Parte Geral – Livro III – Dos Sujeitos do Processo

Título II

Art. 113 - Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

§ 1º - O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

§ 2º - O requerimento de limitação interrompe o prazo

para manifestação ou resposta, que recomeçará da intimação da decisão que o solucionar.

Art. 114 - O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

Art. 115 - A sentença de mérito, quando proferida sem a integração do contraditório, será:

I - nula, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo;

II - ineficaz, nos outros casos, apenas para os que não foram citados.

Parágrafo único - Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determina-

rá ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.

Art. 116 - O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.

Art. 117 - Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, exceto no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar.

Art. 118 - Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo, e todos devem ser intimados dos respectivos atos.

Apontamentos

por Marcelo Abelha Rodrigues e Thiago Ferreira Siqueira

A análise dos arts. 113 a 118 do novo Código de Processo Civil revela a superioridade com que foi ali tratado o litisconsórcio se comparado à disciplina constante dos arts. 46 a 49 do CPC/1973.

É de se destacar, em primeiro lugar, a preocupação do legislador em diferenciar, com clareza, as figuras do litisconsórcio necessário (art. 114) e unitário (art. 116), que, no CPC/1973, eram tratadas em conjunto pelo art. 47, de redação extremamente confusa. Inova, ainda, o Código, em seu art. 115, ao disciplinar de forma minuciosa as consequências que a prolação de sentença sem a citação de litisconsorte necessário acarreta, quer se trate de litisconsórcio necessário unitário (inciso I), quer se trate de litisconsórcio necessário simples (inciso II). Por fim, nota-se que o art. 117 procurou esclarecer que são dois os regimes de tratamento das relações que se estabelecem entre os litisconsortes, conforme se trate da modalidade simples ou unitária. ■

Assista em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UCaasponline) as ponderações do desembargador aposentado e advogado Gildo dos Santos sobre ata notarial no novo Código de Processo Civil.

Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do TRT-2

Ante os bons resultados obtidos com as Semanas Nacionais de Execução realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e com o intuito de oferecer maior celeridade às atividades empreendidas pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a Presidência e a Corregedoria Regional expediram o Provimento GP/CR n° 6, de 24 de julho, para integrar o tribunal à campanha lançada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e regulamentar os procedimentos a serem praticados durante a próxima Semana de Execução, que acontecerá de 21 a 25 de setembro, próximo.

Os processos que tramitam na fase de execução, que apresentam potencial conciliatório, serão incluídos em pauta de audiência por iniciativa do juízo ou em decorrência de inscrição realizada pelas partes até o dia 22 de agosto, pelo menu Institucional – Núcleo de Solução de Conflitos, no próprio site do tribunal. As audiências já designadas para o referido período serão realizadas normalmente.

Em número não inferior a quatro por dia, os processos em fase de execução, liquidados e não pagos, serão incluídos, de forma complementar, na pauta das Varas do Trabalho, sendo recomendada a inserção, na pauta diária da Vara, de dois processos que possuam cálculos de liquidação apresentados pelas partes, exemplificativamente nas seguintes situações: I - contendo diferenças

de valores de até 20%; II - contendo diferenças de valores em qualquer percentual, mas cuja discussão se concentre em matéria de direito, como aplicação de juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais; III - contendo diferenças de valores em qualquer percentual, mas cuja solução dependa de interpretação judicial da coisa julgada; IV - contendo diferenças de valores em qualquer percentual, mas cuja solução dependa de decisão judicial sobre divisor, base de cálculo, adicionais legais, reflexos cabíveis e outros assuntos conexos; V - que possuam potencial conciliatório, nada obstante não se enquadrarem nas premissas anteriores, a critério do juízo.

Caso as tentativas de conciliação relativa aos processos incluídos em pauta não surtam efeitos positivos, mediante prévia pesquisa patrimonial, o juízo responsável pela tramitação da execução deverá adotar as medidas necessárias para a efetividade da execução em curso. Quando se tratar de processos submetidos à tentativa de conciliação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec-2 – responsável pelas audiências de processos que tramitam em meio físico), tais deliberações deverão ser tomadas pelo juízo de origem (responsável pelas audiências de processos eletrônicos).

Durante a Semana Nacional de Execução, as audiências no âmbito do Nupemec-2

serão realizadas no Cejus-Sede, localizado no andar térreo do Fórum Ruy Barbosa, bem como no auditório (subsolo) e nas dependências do Juízo Auxiliar em Execução (2º andar, bloco B).

Note-se que todos os prazos processuais serão mantidos durante a Semana Nacional de Execução, assim como permanecerá normal o atendimento ao público nas Secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas e Seções Especializadas do Tribunal, bem como nas demais unidades de apoio judiciário, permanecendo os servidores em seus misteres regulares.

Com o intuito de dar maior efetividade à execução trabalhista, demais medidas poderão ser implementadas, a exemplo de mutirões para expedir alvarás, guias de retirada e mandados de citação em execução e/ou penhora.

O Leilão Nacional da Justiça do Trabalho será realizado em 23 de setembro, no Fórum Trabalhista da Zona Sul (Av. das Nações Unidas, n° 22.939).

E, ainda, devedores estimulados por campanha publicitária nacional organizada pelo Tribunal Superior do Trabalho que comparecerem espontaneamente deverão ser recepcionados pelas Varas do Trabalho, podendo ser admitida a realização de audiência extrapauta ou reduzir a termo a proposta oferecida, com posterior intimação do credor.

Súmulas do TJSP

Câmara Especial

Súmula n° 116

Em questões previdenciárias, apenas a matéria prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal é excluída da competência das Varas do Juizado Especial, nos termos do Provimento n° 1.769/2010, do CSM.

Súmula n° 117

A existência de relação de subordi-

nação entre agressor e vítima, decorrentes da tenra idade, imaturidade física ou psicológica da vítima não afasta a competência da Vara da Violência Doméstica.

Súmula n° 118

As ações que visam à internação de dependentes químicos em clínicas especializadas demandam prova pericial com-

plexa, não sendo possível a tramitação no Juizado Especial.

Turma Especial de Direito Público

Súmula n° 158

A distribuição de recurso anterior, ainda que não conhecido, gera prevenção, salvo na hipótese de incompetência em razão da matéria, cuja natureza é absoluta. ■

Data	Órgão
Dia 18/8	Comarca de Cajuru
Dia 19/8	Comarca de São Luiz do Paraitinga
Dia 20/8	Comarca, Vara do Trabalho e Justiça Federal de São Bernardo do Campo

Data	Órgão
Dia 20/8	Comarca de Tambaú
Dia 21/8	Comarca de Itaporanga

Novidades Legislativas

Aprovada a Lei da Mediação e Conciliação

Com o objetivo de reduzir o volume de processos no Poder Judiciário, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.140, de 26 de junho, referente à aprovação da mediação entre particulares como meio de solucionar conflitos. O texto da nova Lei da Mediação, que produzirá efeitos após 180 dias da publicação oficial, também trata da autocomposição de questões que envolvem a Administração Pública e altera a redação da Lei nº 9.469/1997, do Decreto nº 70.235/1972, e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/1997.

Conforme dispõe o art. 1º, deve ser considerada como mediação a atividade técnica exercida por terceiro, de forma imparcial, confidencial e sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

A mediação poderá ser extrajudicial ou judicial, em centros mantidos pelos próprios tribunais.

Princípios que devem nortear as audiências de mediação: imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé.

Objeto de mediação: conflito que verse (no todo ou em parte) sobre direitos disponíveis ou direitos indisponíveis que admitam transação. O consenso das partes relativo a direitos indisponíveis, mas

transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

Obrigações do mediador: de acordo com o art. 4º, o mediador será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes e deverá ter como objetivo a busca pelo entendimento e pelo consenso. A ele são aplicadas as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição aplicáveis ao magistrado. Antes de aceitar a função, ele deve revelar às partes qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, momento em que poderá ser recusado por qualquer delas.

O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes em outro processo. Além disso, segundo o art. 8º, o mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

Mediador extrajudicial: a nova lei também permite que a mediação seja utilizada na solução de conflitos entre órgãos da Administração Pública. Qualquer pessoa que conte com a confiança das partes e seja capacitada para realizar mediações, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou as-

sociação, ou nele inscrever-se, poderá ser um mediador extrajudicial. No momento da audiência de mediação as partes poderão estar assistidas de advogados ou defensores públicos, porém, se apenas uma das partes comparecer acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

Mediador judicial: o mediador judicial deverá ser pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e capacitado em escola ou instituição de formadores de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) ou pelos tribunais, mediante o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Ministério da Justiça.

Os tribunais manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados para atuar em mediação judicial, e a remuneração será custeada pelas partes de acordo com valor fixado pelos tribunais, sendo assegurada a gratuidade aos necessitados.

Procedimentos da mediação: desde a primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento. Poderão ser requeridos outros

FAAP PÓS-GRADUAÇÃO E MBA. OS LÍDERES ESTÃO AQUI.

CURSOS NAS ÁREAS DE:

- ARQUITETURA, ARTES, MODA E DESIGN
- ADMINISTRAÇÃO
- COMUNICAÇÃO E MARKETING
- DIREITO
- ECONOMIA
- ENGENHARIA E TECNOLOGIA

"Encarei desafios e criei oportunidades..."

Nicole Fressato - Aluna do Curso de Pós-Graduação da FAAP

PÓS-GRADUAÇÃO

- Direito Administrativo e Constitucional
- Direito Tributário Empresarial

EXTENSÃO

- Temas Atuais do Direito Imobiliário
- As Inovações do Novo CPC
- Contratos
- Lei Anticorrupção

SAIBA MAIS EM

POS.FAAP.BR

SÃO PAULO | (11) 3662 7449 | POS.SECRETARIA@FAAP.BR



SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
(12) 3925 6400
POSS.JC.SECRETARIA@FAAP.BR

BRASÍLIA
(61) 3031 2736
FAAPBRASILIA@FAAP.BR

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3913 6300
POSRP.SECRETARIA@FAAP.BR



PÓS e MBA
FAAP

Novidades Legislativas

mediadores para assistirem o mesmo processo, em virtude da complexidade do caso. Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com o seu consentimento. Mesmo estando com o processo em andamento na Justiça ou em âmbito arbitral, os envolvidos podem recorrer ao método de mediação, a qual suspenderá a tramitação judicial, por prazo suficiente para a resolução consensual do conflito. O mediador poderá se reunir com as partes envolvidas juntas ou separadamente, além de ouvir terceiros, para obter informações que esclareçam os fatos apresentados.

Na hipótese de existir uma previsão contratual de mediação, ambas as partes deverão comparecer na primeira reunião, porém não haverá obrigação de permanência nesse procedimento, ou seja, o processo de mediação terá fim ao se chegar a um acordo ou quando percebida a impossibilidade de se obter o consenso, por meio de declaração do mediador ou pela manifestação de uma ou das duas partes. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

Regras para a mediação extrajudicial: para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial, a chamada poderá ser feita por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião. O contrato previsto deverá conter prazo e local para realizar a primeira reunião, os critérios de escolha do(s) mediador(es) e a penalidade em caso de não comparecimento da parte, ou poderá ser substituído por regulamento em que constem claramente todos os critérios. Na falta destes, a realização da pri-

meira reunião de mediação deverá ter prazo mínimo de dez dias úteis e prazo máximo de três meses, contados a partir do recebimento do convite.

Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contemham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação.

Centros Judiciários de Solução de Conflitos: na mediação judicial, os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição. Nesse caso, os mediadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes, as quais deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até 60 dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação. Se houver acordo, os autos serão encaminhados ao juiz, que determinará o arquivamento do processo e homologará o acordo, por sentença, e o termo final da mediação, e determinará o arquivamento do processo.

Conflitos que envolvem a Administração Pública: as contendas jurídicas que envolvam a Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações poderão ser processos de mediação, com a autorização do advogado-geral da União, com base na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou de tribunais superiores, ou se aprovados pelo presidente da República. A formalização

de resolução administrativa destinada à transação por adesão não implica a renúncia tácita à prescrição nem sua interrupção ou suspensão.

De acordo com o art. 40, os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro.

Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados em regulamento, o acordo ou a transação dependerá de prévia e expressa autorização do advogado-geral da União e do ministro de Estado. O procurador-geral da União, o procurador-geral federal, o procurador-geral do Banco Central do Brasil e os dirigentes das empresas públicas federais poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores inferiores aos fixados em regulamento.

Pagamento do débito: conforme o acordo estabelecido, o pagamento poderá ser efetivado em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de 60, acrescidas de juros equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente e de 1% ao mês. No caso de inadimplência de qualquer parcela, após 30 dias, será instaurado processo de execução pelo saldo devedor.

A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação a distância, desde que as partes estejam de acordo. Também é permitido à parte domiciliada no exterior submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas na nova lei. ■

FAMÍLIA

Agravo de instrumento. Inventário. Inclusão da viúva do *de cujus* no inventário. Casamento celebrado sob o regime de separação convencional de bens. Herdeira necessária. Incidência do art. 1.829, inciso I, do Código Civil. O regime da separação de bens que afasta o cônjuge sobrevivente da sucessão é o obrigatório. Decisão mantida. Recurso não provido (TJSP - 5ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2045410-62.2014.8.26.0000-Ribeirão Preto-SP, Rel. Des. Erickson Gavazza Marques, 26/11/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2045410-62.2014.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que são agravantes ... e ... (inventariante), é agravado o juízo.

Acordam, em 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Erickson Gavazza Marques (presidente), J. L. Mônaco da Silva e James Siano.

São Paulo, 26 de novembro de 2014

Erickson Gavazza Marques

Relator

Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos do inventário dos bens deixados por ..., deferiu o pedido de reembolso à viúva do pagamento de duas contas de serviços hospitalares do inventariado, bem como dos pagamentos dos impostos relacionados a dois veículos e imóveis vencidos após o óbito. Indeferiu, ainda, os pedidos de ressarcimento de algumas despesas pretendidas pela viúva e, por fim, concedeu a esta a condição de herdeira, concorrendo com os demais descendentes do inventário.

Sustenta o recorrente, em síntese, que o cônjuge supérstite, que fora casado com o autor da herança sob o regime da separação total de bens convencional, não deve participar da sucessão em concorrência com os descendentes do falecido, na qualidade de herdeira necessária. Argumenta que a viúva não possui direito à meação, tampouco à concorrência sucessória. Pugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo, com o provimento do agravo e a reforma da r. decisão.

O recurso foi recebido, sem a concessão de efeito suspensivo. Com a apresentação de resposta e parecer do representante do Ministério Público, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Voto

Com efeito, o regime matrimonial da separação de bens poderá originar-se da lei (art. 1.641 do Código Civil) ou da livre vontade das partes (na forma do § 1º do art. 1.640 do Código Civil).

Porém, a opção dos cônjuges pelo regime de separação convencional de bens não impede que a viúva seja incluída no inventário como herdeira necessária.

Estabelece o art. 1.829, inciso I, do Código Civil:

“Art. 1.829 - A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de

bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares”.

Nessa conformidade, a regra é que o cônjuge sobrevivente concorre com os demais herdeiros, exceto nos casos previstos no artigo acima citado.

No caso em apreço, a agravada e o *de cujus* se casaram em 11/11/2010, sob o regime da separação convencional de bens (fls. 130), sendo, portanto, herdeira, já que o art. 1.829, inciso I, do Código Civil exclui a sucessão ao cônjuge sobrevivente apenas se o regime for o da comunhão universal ou da separação obrigatória prevista no art. 1.641 do Código Civil, hipóteses estas que não se confundem com o presente.

A propósito de tal entendimento já se pronunciou esta Corte de Justiça:

“Agravo de instrumento - Inventário - Decisão que acolheu parcialmente a impugnação às primeiras declarações - Inconformismo do impugnante - Desacolhimento com observação - Cônjuge sobrevivente que deve ser considerada herdeira em concorrência com os descendentes - Regime da separação convencional de bens - Exceção do inciso I do art. 1.829 do Código Civil aplicável somente ao regime da separação obrigatória de bens - Apuração das doações realizadas pelo *de cujus* a dois dos três filhos - Questão de alta indagação que deve ser discutida nas vias ordinárias -

Jurisprudência

Decisão mantida - Recurso desprovido” (TJSP, 5ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0241165-29.2012.8.26.000, Rel. Des. J. L. Mônaco da Silva, DJe de 29/5/2013).

Dessa forma, deve ser mesmo reconhecido o direito da agravada em concorrer com os descendentes, não merecendo qualquer reparo a r. decisão agravada, que fica mantida em todos os seus termos.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

São Paulo, data retro.

Erickson Gavazza Marques

Relator

Ementário

ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo. Rescisão unilateral. Ilegalidade.

Reexame Necessário-CV nº 1.0132.13.001785-9/001-Carandaí-MG

TJMG - 5ª Câmara Cível

Rel. Des. Áurea Brasil

Data do julgamento: 7/8/2014

Votação: unânime

Reexame necessário - Direito Administrativo - Mandado de segurança - Contrato administrativo - Rescisão unilateral - Necessidade de instauração de prévio processo administrativo - Inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa - Concessão da segurança - Sentença confirmada.

1 - A rescisão unilateral de contrato pela administração, por interesse do serviço público, afigura-se possível e legítima, desde que precedida de procedimento regular, com oportunidade de defesa. 2 - É de se reconhecer a ilegalidade do ato administrativo que rescinde unilateralmente contrato administrativo de prestação de serviços – válido e vigente – por meio de simples comunicação, sem lastro em prévio procedimento administrativo. 3 - Sentença confirmada, em reexame necessário.

CIVIL

Direito de imagem. Ofensas na página do Facebook. Indenização por danos morais.

Agravo de Instrumento nº 2203976-12.2014.8.26.0000-Ribeirão Preto-SP

TJSP - 8ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Salles Rossi

Data do julgamento: 3/3/2015

Votação: unânime

Responsabilidade civil - Direito de imagem - Indenização por danos morais - Tutela antecipada.

Visando à retirada de ofensas relacionadas à autora, compartilhadas pelo réu em sua página do Facebook. Cabimento. Atendimento dos requisitos elencados no art. 273 do CPC. Nítido o caráter ofensivo dos comentários em relação à autora (clínica veterinária que prestou atendimento a animal de estimação do réu). Possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação configurada, especialmente diante da divulgação de episódio ocorrido nas dependências da agravante (tanto que ensejou a concessão de efeito ativo, por esta relatoria). Responsabilidade do agravado e o nexos causal relegados para o sentenciamento (mas não impedem, por óbvio, a imediata retirada dos dizeres ofensivos relacionados à autora). Decisão reformada. Recurso provido.

CONSUMIDOR

Fraude praticada por terceiros. Inclusão dos dados do consumidor em cadastro de inadimplentes. Configurado o dano moral.

AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 657.708-SP

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Moura Ribeiro

Data do julgamento: 24/3/2015

Votação: unânime

Civil - Consumidor - Agravo regimental no agravo em recurso especial - Fraude praticada por terceiros - Inclusão dos dados do consumidor em cadastro de inadimplentes - Configurado o dano moral - Revisão do valor da condenação - Impossibilidade - *Quantum* razoável - Incidência da Súmula nº 83-STJ - Precedentes. 1 - Mostra-se razoável a fixação em R\$ 10.000,00 para reparação do dano moral pelo ato ilícito de conceder crédito financeiro a terceiros que se utilizaram dos dados pessoais da usuária e pela inscrição dela em cadastro de inadimplentes, consideradas as circunstâncias do caso e as condições econômicas das partes. 2 - Este soldálio superior altera o valor indenizatório por dano moral apenas nos casos em que a quantia arbitrada pelo acórdão recorrido se mostrar irrisória ou exorbitante, situação que não se faz presente. 3 - A instituição bancária não apresentou argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, que se apoiou em entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Incidência da Súmula nº 83 do STJ. 4 - Agravo regimental não provido.

EMPRESARIAL

Título de crédito. Duplicata sem causa. Nulidade. Cancelamento de protesto.

Ementário

Apelação nº 0002642-24.2013.4.05.8500

TRF-5ª Região - 4ª Turma

Rel. Des. Federal Rogério Fialho Moreira

Data do julgamento: 9/6/2015

Votação: unânime

Administrativo - Título de crédito - Duplicata sem causa - Nulidade - Cancelamento de protesto - Legitimidade da CEF - Fundamentação *per relationem* - Improvimento da apelação.

1 - Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - Caixa contra sentença de procedência dos pedidos formulados na exordial, para decretar a nulidade das duplicatas nºs ..., determinando a imediata sustação do protesto junto ao Cartório ... - 3º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Aracaju, por entender ser nula a duplicata emitida sem causa, ou seja, sem que tenha havido uma transação comercial e uma emissão de fatura correspondente ao negócio realizado. 2 - Alega a CEF que recebeu as duplicatas na qualidade de mero mandatário, configurando-se, assim, o endosso impróprio, em que não há transferência da titularidade do crédito documentado pela letra de câmbio, estando a CEF responsável apenas pelos atos de cobrança sob instruções do mandante. 3 - O endosso é o ato pelo qual se opera a transferência do crédito representado por título, possibilitando, dessa forma, a sua circulação. Há o chamado endosso próprio ou translativo, através do qual há a transferência do título e do crédito nele contido, e o endosso impróprio, que transfere os poderes concernentes à cobrança do título. Como regra geral, o endosso é próprio, transferindo-se a propriedade do crédito representado pela letra de câmbio. Tratando-se de outra espécie de endosso, deve tal ser comprovada nos autos. Destarte, cabe ao endossatário provar expressamente

que recebeu o título por endosso impróprio ou endosso-mandato. 4 - Em análise dos documentos carreados aos autos, denota-se que não é possível definir se as duplicatas nºs ... protestadas (fl. 23) foram transferidas para a CEF por meio de endosso-mandato ou mediante operação de desconto, tampouco há, nos autos, contrato de desconto de duplicata firmado com a empresa F. & C. Ltda. e documentos que comprovem que as duplicatas foram descontadas conforme borderô. 5 - Presume-se que o título transferido à CEF foi feito por meio de endosso translativo, transferindo-se a propriedade do título ao endossatário, uma vez que não há prova de mandato. Dessa forma, responde o endossatário pelos danos decorrentes do protesto indevido, ressalvado seu direito de regresso contra o endossante, F. & C. Ltda. 6 - Fundamentação *per relationem* que é admitida pela jurisprudência do egrégio STJ (REsp nº 1.314.518-RS, EDcl no AgRg no AREsp nº 94.942-MG e EDcl no AgRg no Ag nº 1218725-RS). 7 - Apelação improvida.

PROCESSO PENAL

Crime de corrupção passiva. Membro do Ministério Público Estadual. Condenação. Pretendida absolvição. Reexame do conjunto fático-probatório. Impossibilidade. Súmula nº 7 do STJ. Interceptação telefônica determinada em outro processo. Prova emprestada. Alegada nulidade, por não ter sido trasladada a integralidade dos autos respectivos. Questão irrelevante. Condenação do membro do *parquet*. Absolvição no que tange ao crime de formação de quadrilha.

Recurso Especial nº 1.251.621-AM

STJ - 5ª Turma

Rel. Min. Laurita Vaz

Data do julgamento: 16/10/2014

Votação: unânime

Recurso especial - Penal e Processual Penal - Crime de corrupção passiva - Membro do Ministério Público Estadual - Condenação - Pretendida absolvição - Reexame do conjunto fático-probatório - Impossibilidade - Súmula nº 7 do STJ - Interceptação telefônica determinada em outro processo - Prova emprestada - Alegada nulidade, por não ter sido trasladada a integralidade dos autos respectivos - Questão irrelevante - Denúncia e condenação lastreadas em provas outras - Fixação da pena-base acima do mínimo legal - Desvalor da culpabilidade - Fundamento idôneo - Pena de perda do cargo de promotor de Justiça - Incidência da Lei nº 8.625/1993 - Necessidade de ajuizamento de ação civil pelo procurador-geral de Justiça, depois de autorização pelo Colégio de Procuradores - Recurso especial parcialmente provido.

1 - O acórdão condenatório entendeu suficientemente demonstrada a existência de provas de autoria e materialidade para a condenação do recorrente. Infirmar tais fundamentos com o escopo de absolvê-lo, por insuficiência probatória, inclusive com aplicação do princípio *in dubio pro reo*, é inviável no âmbito desta Corte Superior de Justiça, na medida em que implicaria o reexame de todo o conjunto fático-probatório, o que atrai o óbice da Súmula nº 7 desta Corte. 2 - A denúncia foi oferecida com base em procedimento investigatório conduzido no âmbito do próprio Ministério Público Estadual, que foi instruído com depoimentos e documentos outros, absolutamente idôneos, além da prova emprestada, consistente em interceptações telefônicas efetuadas em outro processo. Também não há nos fundamentos do acórdão condenatório nenhuma menção acerca da prova em-

Ementário

prestada. 3 - Nesse cenário, é irrelevante a controvérsia jurídica suscitada em torno da eventual nulidade por ausência de juntada de todos os elementos colhidos nos autos em que se determinou a escuta telefônica, uma vez que não repercute no acervo probatório que ensejou o processo, desde a denúncia, até a condenação. 4 - Vale como circunstância judicial desfavorável, a ensejar maior grau de reprovabilidade da conduta, o fato de o crime de corrupção passiva ter sido praticado por promotor de Justiça, em ato diretamente vinculado às suas específicas atribuições (promessa de que pediria arquivamento de inquéritos policiais que apurariam homicídios), as quais são distintas e incomuns, se equiparadas aos demais servidores públicos *lato sensu*. 5 - Assim, o fundamento considerado pelo tribunal de origem para justificar o desvalor da culpabilidade não se confunde com os elementos inerentes ao próprio tipo penal, devendo, portanto, ser mantida a majoração da pena-base. 6 - A teor do art. 38, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 8.625/1993, a perda do cargo de membro do Ministério Público somente pode ocorrer após o trânsito em julgado de ação civil proposta para esse fim. E, ainda, essa ação somente pode ser ajuizada pelo procurador-geral de Justiça, quando previamente autorizado pelo Colégio de Procuradores, o que constitui condição de procedibilidade, juntamente com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. 7 - Em se tratando de normas legais de mesma hierarquia, o fato de a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público prever regras específicas e diferenciadas das do Código Penal para a perda de cargo, em atenção ao princípio da especialidade – *lex specialis derogat generali* –, deve prevalecer o que dispõe a referida lei orgânica. 8 - Recurso especial parcialmente provido, tão somente para afastar a deter-

minação de perda de cargo exarada no acórdão recorrido.

TRABALHO

Doença ocupacional. Patologia na coluna. Responsabilidade civil do empregador.

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-RR-1482-05.2012.5.02.0382

TST - 3ª Turma

Rel. Des. Cláudio Soares Pires

Data do julgamento: 8/4/2015

Votação: unânime

Agravo de instrumento em recurso de revista - Pressupostos pela redação da CLT vigente na data de interposição do recurso e anterior à Lei nº 13.015/2014 - Doença ocupacional - Patologia na coluna - Responsabilidade civil do empregador - Nexo concausal - Culpa presumida.

Aparente divergência jurisprudencial, nos moldes do art. 896, *a*, da CLT, a ensejar o provimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003. Agravo conhecido e provido.

Recurso de revista - Doença ocupacional - Patologia na coluna - Responsabilidade civil do empregador - Nexo concausal - Culpa presumida.

Tratando-se de doença ocupacional, profissional ou de acidente do trabalho, a culpa é presumida. Se as condições de trabalho a que se submetia a trabalhadora, embora não tenham sido a causa única, contribuíram diretamente para a redução ou perda da sua capacidade laborativa, deve-lhe ser assegurada a indenização pelos danos sofridos. Assim, considerando-se os dados fáticos que se extraem do acórdão regional, bem como o fato de que o empregador tem o controle e a direção sobre a estrutura, a dinâmica, a gestão e a operação do estabelecimento em que ocorreu o malefício, desponta a existência do nexo causal e a premissa da culpa presumida da reclamada. Recurso de revista conhecido e provido.

TRIBUTÁRIO

IPVA e outros encargos. Cobrança. Alienação a terceiro. Comunicação da venda ao Detran. Ação objetivando a declaração de inexistência de propriedade sobre o veículo e invalidação dos débitos fiscais. Provimento do recurso.

Apelação nº 9000134-51.2011.8.26.0562-Santos-SP

TJSP - 13ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Souza Meirelles

Data do julgamento: 13/5/2015

Votação: unânime

Apelação cível - Demanda declaratória c.c. inexigibilidade de débitos.

Pretensão à invalidação de débitos de IPVA e outros encargos a recaírem sobre veículo, assim como declaração de negativa de propriedade. Improcedência. Inconformismo. Cabimento. Possibilidade da declaração de ausência de domínio, independentemente de o vendedor não possuir cópia autenticada do comprovante de transferência com firma reconhecida, ou os dados identificadores do adquirente. Inviabilidade de vinculação *ad perpetuam* do vendedor ao bem. Precedentes desta e. corte. Existência de prova satisfatória do negócio.

Débitos sobre automóvel.

Comunicação de transferência que foi realizada em 2004, exonerando a demandante das dívidas ulteriores, as quais devem ser invalidadas. Prescrição do IPVA anterior à comunicação (exercício de 1999). Tributo lançado de ofício, dando-se a constituição do crédito tributário com o recebimento pelo contribuinte da notificação de cobrança enviada no ano de exercício. Decurso de mais de cinco anos para a propositura do executivo fiscal. Reconhecimento administrativo da prescrição quanto aos débitos do imposto de 2001 a 2004. Falta de interesse de agir reconhecida de ofício neste ponto. Dívidas que, portanto, não subsistem em sua totalidade. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido.

Prática Forense

Distribuição de processos às Unidades Regionais de Execução Criminal do Estado de São Paulo

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) expediu, em 7 de julho, a Resolução nº 705, com foco na ampliação do termo “novo executado” para que haja uma regra aplicada à distribuição dos seus processos às Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais. Trata-se o “novo executado” do réu primário ou sentenciado cujas penas ou medidas de segurança anteriores já tenham sido declaradas extintas, quando da expedição

da guia de recolhimento provisória ou definitiva, ou o sentenciado para quem se expedir nova guia de recolhimento definitiva ou provisória, a fim de ser apensada ao processo de execução em trâmite.

As Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais serão instaladas nas comarcas sedes das regiões administrativas judiciárias, e sua estrutura será definida pelo Conselho Superior da Magistratura, cabendo-lhes os processos

relativos aos novos executados, os quais tramitarão, exclusivamente, no formato digital, conforme à nova redação dada aos termos do art. 1º da Resolução nº 616/2013.

Os processos do sentenciado para quem se expedir nova guia de recolhimento definitiva ou provisória, a fim de ser apensada ao processo de execução em trâmite, serão digitalizados no ofício de origem para posterior distribuição à Unidade Regional do juízo competente. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dias 18 e 19/8	Fórum Trabalhista de Araçatuba
Dia 20/8	45ª, 46ª, 47ª e 59ª Varas do Trabalho de São Paulo
	Comarca de Cubatão
	Comarca de Guarujá

Data	Órgão
Dia 20/8	Comarca de Santos
	Comarca de São Vicente
	Vara do Trabalho de Birigui

Ética Profissional

Advogados conciliadores e mediadores nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - Incompatibilidade e impedimento - Inexistência da primeira e existência da segunda - Impedimento para atuar como advogado para as partes que atendeu como mediador e conciliador e na vara com a qual colaborou naquela condição, sob pena de configurar captação de clientela e concorrência desleal - Necessidade de sujeição à cláusula de confidencialidade - Inexistência, em tese, de violação da independência e nobreza da profissão. Não se tratando de cargo ou função pública, mas de múnus especial, em colaboração com a tarefa de distribui-

ção da justiça, não cria incompatibilidade, para seus colaboradores, com o exercício da advocacia, nos termos do que preceituam os arts. 28 e 30 do EOAB, c.c. art. 8º e parágrafos do Regulamento Geral. Existem limites éticos que correspondem a impedimentos e sujeições. Atividade que comunga os motivos de impedimento e suspeição atribuídos aos juízes e serventuários da justiça (arts. 134 e ss. do CPC). Compromisso de imparcialidade, neutralidade e isenção, independência, competência e diligência e, acima de tudo, o compromisso de confidencialidade. Impedimento de atuar ou envolver-se com as partes e questões conhecidas em decorrência de sua atua-

ção no setor como, também, perante a Vara onde funcionou como conciliador. Previne-se, com isso, a prática da captação de causas e clientes e a concorrência desleal conforme precedentes deste tribunal: E-1.696/98, E-2.172/00, E-2.383/01, E-3.049/04, E-3.056/04, E-3.074/04, E-3153/05 e E-3.276/06. Proc. E-4.155/2012 - v.u., em 20/9/2012, do parecer e ementa da Rel. Dra. Mary Grun - Rev. Dr. Zanon de Paula Barros - Presidente Dr. Carlos José Santos da Silva. [...] (Processo nº E-4.525/2015 - v.u., em 18/6/2015, parecer e ementa do Rel. Dr. Pedro Paulo Wendel Gasparini).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 585ª Sessão, de 18/6/2015. ■

Programação Cultural – 24 de agosto a 19 de setembro de 2015

ELABORAÇÃO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS ATÍPICOS ■

COORDENAÇÃO
Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE
Adalberto Simão Filho
Cesar Amendolara
Leslie Amendolara
Moyses Simão Sznifer

DATA
24 a 27 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 128,00 associados e assinantes R\$ 152,00 estudantes de graduação R\$ 176,00 não associados

Internet
R\$ 144,00 associados e assinantes R\$ 176,00 estudantes de graduação R\$ 200,00 não associados

CRIMES ELETRÔNICOS: TEMAS POLÊMICOS E ASPECTOS PRÁTICOS ■

COORDENAÇÃO
Renato Opice Blum

CORPO DOCENTE
Caio César Carvalho Lima
Camilla do Vale Jimene
Marco Aurélio Florêncio Filho
Rony Vainzof

DATA
25 a 28 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Internet
R\$ 128,00 associados e assinantes R\$ 160,00 estudantes de graduação R\$ 192,00 não associados

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E O CRUZAMENTO NO SPED ■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Associação Brasileira de Advocacia Tributária (ABAT)

EXPOSIÇÃO
Tania Gurgel

DATA
27 de agosto - 10 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 40,00 associados e assinantes R\$ 50,00 estudantes de graduação R\$ 60,00 não associados

Internet
R\$ 50,00 associados e assinantes R\$ 65,00 estudantes de graduação R\$ 80,00 não associados

I JORNADAS DE DIREITO E INFRAESTRUTURA DO IDAP/AASP ■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto de Direito Administrativo Paulista (IDAP)

COORDENAÇÃO
André Luiz Freire
Maurício Zockun

CORPO DOCENTE
Vide programação completa no site.

DATA
27 e 28 de agosto - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 200,00 associados e assinantes R\$ 225,00 estudantes de graduação R\$ 300,00 não associados

Internet
R\$ 250,00 associados e assinantes R\$ 300,00 estudantes de graduação R\$ 350,00 não associados

SEXTA DA FAMÍLIA: PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO ■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto Brasileiro de Direito de Família - Rio Grande do Sul (IBDFam-RS)
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

COORDENAÇÃO
Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO
Luiz Kignel

DATA
28 de agosto - 9h30
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

Internet
R\$ 40,00 associados e assinantes R\$ 50,00 estudantes de graduação R\$ 60,00 não associados

DIREITO AMBIENTAL: TEORIA E PRÁTICA ■

EXPOSIÇÃO
Marcelo Leoni Schmid

DATA
1º e 2 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 96,00 associados e assinantes R\$ 114,00 estudantes de graduação R\$ 132,00 não associados

Internet
R\$ 108,00 associados e assinantes R\$ 132,00 estudantes de graduação R\$ 150,00 não associados

TEMAS ESPECIAIS DE DIREITO DO TRABALHO ■

COORDENAÇÃO
Carla Teresa Martins Romar
Túlio de Oliveira Massoni

CORPO DOCENTE
Adriana Jardim Supioni
Carla Lobo Olim Marote
Cristiane Mello
Luciana Veloso Baruki
Ricardo Pereira de Freitas Guimarães
Túlio de Oliveira Massoni

DATA
5, 12 e 19 de setembro - 9 h
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 180,00 associados e assinantes R\$ 190,00 estudantes de graduação R\$ 250,00 não associados

Internet
R\$ 200,00 associados e assinantes R\$ 230,00 estudantes de graduação R\$ 300,00 não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

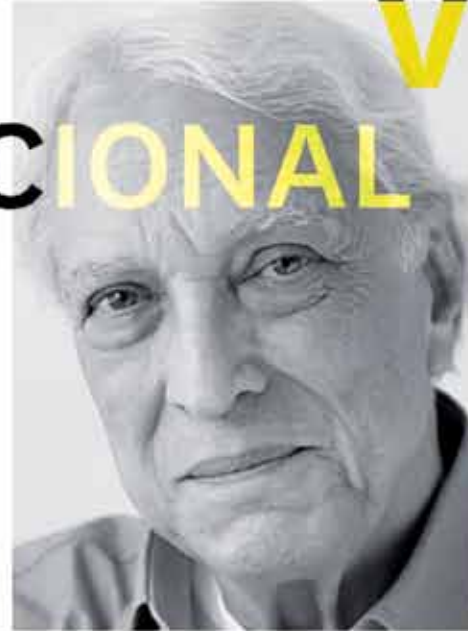
24 a 26
de setembro



FESTIVAL



INTERNACIONAL



DE LITERATURA



DE SÃO PAULO



- pauliceia.literaria
- pauliceial
- pauliceialiteraria

Inscreva-se:

www.pauliceialiteraria.com.br

Realização



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Apoio



FOLHA
NÃO DÁ PRA NÃO LER.



Apoio de mídia

Brasileiros

Livraria oficial



Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em agosto/2015	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0697
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0879

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	junho	julho	agosto
Taxa Selic	1,07%	1,18%	-
TR	0,1813%	0,2305%	0,1867%
INPC	0,77%	0,58%	-
IGP-M	0,67%	0,69%	-
IPCA	0,79%	0,62%	-
TBF	1,0028%	1,0825%	1,0183%
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,60	R\$ 22,69	R\$ 22,69
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,8436	2,8646	2,8872
Poupança	0,6822%	0,7317%	0,6876%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.